

Cartório Teixeira Neto
Tabelião Dr. João Teixeira Alvares

1.º Ofício de Notas de Goiânia - Goiás
Rua 9 N.º 199 - Galeria do Cine Ouro - Fones: 223-4981 e 225-1333

Substituta: Damaris A. da Costa Teixeira

Escritura Pública de Compra e Venda

Valor Cr\$ 167.301,000 -

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e oitenta e cinco (1985) aos dez (10) dia do mês de Setembro (09) nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, termo e Comarca do mesmo nome, e por me haver sido esta distribuída, perante mim, Tabelião Substituta e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber: — De uma parte como outorgantes vendedores OLINDA FELIX MORAIS, brasileira, viuva, do lar, residente e domiciliada nesta Capital, Rua 94-C, nº 79, Setor Sul, C.I. 169.588-2ª Via-GO, CPF nº 134.902.731-68 e MARCO ANTONIO FELIX DE MORAIS, C.I. 120.651-GO, servidor e sua mulher dona MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO SOUZA MORAIS, do lar, C.I. 244.421-2ª Via-GO, CPF comum nº 070.735.261-49, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, Rua T-30, quadra 70, lote 19, Setor Bueno; e, de outra parte, como outorgada compradora SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, SANEAMENTO DE GOÍAS S/A - SANEAGO, - CGC 01.616.929/0001-02, com sede e foro nesta Capital, à Av. B, nº 570, Setor Jardim Goiás, neste ato representado por seu procurador, DERLI LOPES DA SILVA, OAB/GO 3.947, CPF 005.038.861-49, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, conforme procuração lavrada nas notas do 6º Ofício de Goiânia, no livro 159, fls. 41/v, datada de 05/06/85, que será arquivada nestas notas; reconhecidos como os próprios através dos documentos apresentados e supra mencionados; E, pelos outorgantes vendedores me foi dito que sendo senhores e possuidores, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus -

Obs. Goiânia Original em 12/11/96

L/A
Goiânia - GO
Fezenda Art. 1.º
CET - 4º 2015

DE
MORAIS

real, inclusive hipotecas, mesmo legal de uma área de terra com 81.003,75m², situada na Fazenda Botafogo, neste município, assim descrita e caracterizada: Situação e limites: O imóvel em tela, esta situado dentro da propriedade do Sr. Marco Antonio Felix de Moraes, na margem direita do Rio Meia Ponte, dentro dos seguintes limites: "Começam no marco 1 (hum) cravado na margem direita do Rio Meia Ponte, daí, segue com o rumo magnético de 61°05'29''NW e distância de 135,47 metros, até o marco dois (2); daí, segue com o rumo de 13°46'42''NE e distância de 200,02 metros, até o marco treis (03); daí, segue com o rumo de 64°36'36''NE e distância de 284,71 metros até o marco 4 (quatro) cravado na margem direita do Rio Meia Ponte; daí, segue pela margem direita do Rio Meia Ponte, até o marco 1 (um) ponto de partida das divisas descritas", com a denominação de área da Estação de Tratamento de Esgoto dos Conjuntos: Aruanã I, Aruanã II e Aruanã III, havido em área maior, conforme formais de partilha extraídos dos autos de nº 3.617/1976, de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de Jose Helio de Assis - Moraes, nele às fls. 39/39, do Cartório do 2º Ofício de família de Goiânia, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, 4ª Zona sob o nº 1.511 de ordem, acham-se, contratados com a outorgada compradora por bem desta escritura, e na melhor forma de direito, para lhe vender, como de fato vendido tem o imóvel atrás descrito e devidamente caracterizado pelo preço certo e ajustado de Cr\$167.301.00 (Cento e sessenta e sete milhões, trezentos e um mil cruzeiros); -

importância essa que do(da)(os)(as) outorgado(a) comprador(a)(es)(as) confessa(m) e declara(m) já haver recebido em moeda corrente, pelo que da(dão) por pago(a) e satisfeito(s) dando a(ao) comprador(a) plena e geral quitação, prometendo por si e seus sucessores fazer boa firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga(m) a responder pela evicção de direito, pondo o(os) a(as) outorgado(a) comprador(a) a paz e a salvo de quaisquer dúvidas futuras e transmitindo na pessoa do(a) mesmo(a) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(a)(os)(as) outorgado(a) comprador(a), perante as mesmas testemunhas, me foi dito que aceita esta escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida, ficando ratificado todos os dizeres impressos. De tudo dou fé. Foram-me apresentados as certidões negativas para com as Fazendas Públicas Federal Estadual e Municipal as quais serão anexadas ao traslado desta escritura